



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/199**  
**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)**

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 07/04/1999

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta área pública de uso comum  
Do povo localizada no Setor de Oficinas  
H Norte – na Região Administrativa de  
Taguatinga – RA-III para a criação do  
Clube de Unidade de Vizinhança e dá  
Outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo 18.200 m2 (dezoito mil e duzentos metros quadrados) constante da Planta PR.01/01, mapa anexo, localizada no Setor de Oficinas H Norte, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III.

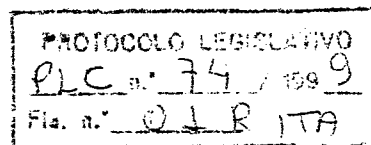
§ A área de que trata o artigo acima, passa à categoria de bem dominial, destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança objetiva:

- I – o desenvolvimento de trabalhos comunitários para todas as faixas etárias;
- II – a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;
- III – a promoção do bem-estar e de programas incentivadores da participação comunitária e da integração social dos moradores;

Art. 3º A organização e estruturação do Clube serão elaboradas por comissão, de caráter provisório, constituída da Administração Regional e dos moradores do Setor QNH e QNM de Taguatinga.

§ 1º A nomeação da comissão será feita pela Administração Regional de Taguatinga.





§ 2º A comissão será composta de três moradores do Setor QNH, três moradores do setor QNM, indicados por uma das associações de moradores legalmente constituída, com sede em qualquer uma das quadras dos respectivos locais acima referido, e dois funcionários da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as providências técnicas e legais necessárias à viabilização do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

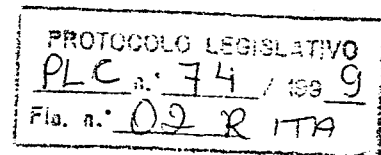
Os moradores dos setores QNH e QNM reivindicam a criação de espaços para atividades de lazer e esporte, tendo em vista a carência dessas áreas nos referidos locais.

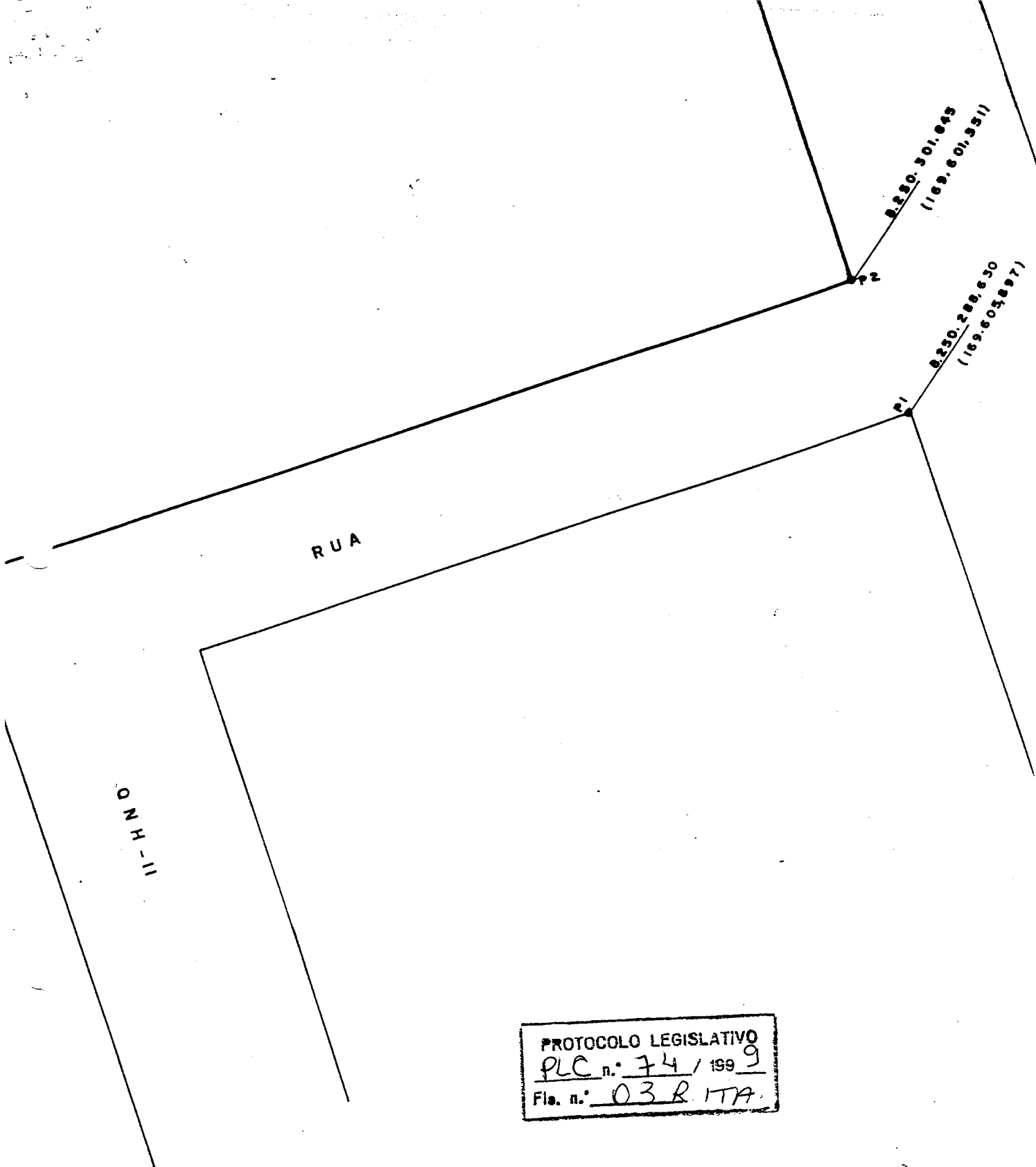
É preciso desenvolver áreas que possam trazer atividades de lazer, esportes e cultura aos moradores de Taguatinga para que possa garantir a promoção do bem-estar social daquela comunidade.

O presente projeto de lei complementar além de criar um espaço de lazer e esporte, cria uma destinação para áreas públicas com espaços vazios, sujeitas a ocupações indevidas.

Sala das sessões,

Deputado GIM ARGELLO





PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 74 / 199 9  
Fls. n.º 03 R. ITA.